



Parecer Jurídico

- Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2026
- Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba
- Data:** 19 de fevereiro de 2026
- Ementa:** Concessão da Comenda de Mérito em Educação. Decreto Legislativo nº 1.394, de 06 de agosto de 2015. Requisitos: (1) justificativa contendo biografia da pessoa homenageada; (2) o cidadão ou cidadã ter se tornado referência social pelos serviços no campo da educação; (3) o projeto ser instruído com informações que justifiquem a honraria; e (4) ter sido realizada apenas 01 (uma) proposta por ano, por Vereador. Requisitos atendidos.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *"Dispõe sobre concessão da Comenda Mérito em Educação "Bicentenário da Escola de Primeiras Letras" à Talyta Maria Martins Vecina"*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno¹.

¹ Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica. [...] § 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não





Além disso, trata o Projeto de Decreto Legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de justificativa contendo sua respectiva biografia, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno².

Acrescenta-se que a matéria é disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 1.394, de 06 de agosto de 2015, que *"Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda de Mérito em Educação a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência pelos relevantes serviços prestados no campo da educação e dá outras providências"*, o qual estabelece, em seus arts. 1º e 2º³, três requisitos adicionais para a concessão da homenagem.

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **foram atendidos todos os requisitos**, conforme quadro abaixo:

	Requisito	Comprovação
1	Justificativa contendo biografia da pessoa homenageada (art. 94, §3º, do Regimento Interno)	Fls. 02/08 (item 1.2)
2	A cidadã ou cidadão sorocabano ter se tornado referência social por relevantes serviços prestados no campo educação (art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.394, de 2015)	Declaração de fls. 02/08 (item 1.2) e OFLEG 09/2026 (fls. 01)

dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem: I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

² Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de **justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

³ Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda de Mérito em Educação "Bicentenário da Escola de Primeiras Letras", a ser concedida a **cidadãs e cidadãos sorocabanos que se tornem referência social por relevantes serviços prestados no campo educação**.

Art. 2º A Comenda será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de **2 (duas) por vereador e por ano**, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo **2/3 (dois terços) dos membros** do Legislativo.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Comenda deverá ser instruído por **informações de atos e atitudes do homenageado ou da homenageada voltados a educação que justifiquem plenamente a concessão da honraria**.





3	O projeto ser instruído com informações de atos e atitudes do homenageado voltados à educação que justifiquem plenamente a concessão da honraria (art. 2º, parágrafo único, do Decreto Legislativo nº 1.394, de 2015)	Declaração de fls. 02/8 (item 1.2)
4	Ter sido realizada apenas 02 (duas) propostas por ano, por Vereador (art. 2º, <i>caput</i> , do Decreto Legislativo nº 1.394, de 2015)	Há apenas uma outra proposta do mesmo Vereador neste ano (PDL 09/2025)

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo nobre proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no Projeto de Decreto Legislativo.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo**, sendo que eventual aprovação do PDL dependerá do voto favorável de **dois terços dos membros** da Câmara, nos termos do art. 2º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 1.394, de 06 de agosto de 2015.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003700360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 19/02/2026 12:53

Checksum: **C21FAFC0361054088F730F6DBC419EDA97B485E4533A2079C399B722009A8D22**

